



CONTRATO Nº 084/2017

PROCESSO Nº 1452/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2017 - Menor Preço por Item.

Contrato que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ** e a empresa **K. C. R. S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, tendo por objeto aquisição de materiais ambulatoriais, de uso único, para a Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2017, na forma e condições abaixo especificadas:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua Secretaria Municipal de Saúde situada à Rua Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO**, brasileira, portadora do CI nº. 091.27.293-0 DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº. 029.052.507-12, residente e domiciliada na Rua Bacelar, nº 102, Centro, Carmo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado, a empresa **K. C. R. S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, Situado à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº. 88, Sala A, Parque Industrial, Araçatuba/SP, CEP. 16.075-370, inscrita no CNPJ nº 21.971.041/0001 - 03, Tel. 18 - 3621-2782, 18 - 2102-5500, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitação realizado em 22/06/2017 na modalidade Pregão Presencial nº 0019/2017, Processo Administrativo nº 1452/2017 de 09/03/2017, sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a compra de equipamentos através de emenda parlamentar nº 11762.815000/1140-06, visando melhorar o atendimento e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), setor este vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO II e na Proposta de Preços - ANEXO I, partes integrantes e inseparáveis deste Edital, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE** no Termo de Referência, de forma imediata, no exercício de 2017.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total ajustado para o fornecimento das mercadorias, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), referente ao item nº 09, conforme Proposta apresentada pela empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.



### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será após a conclusão das obrigações contratuais determinadas pela Secretaria requisitante no exercício de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na secretaria requisitante que conferida e atestada pelo mesmo órgão, por no mínimo por 02 (dois) servidores do Fundo Municipal de Saúde do Município de Carmo/RJ, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, para o saneamento da irregularidade;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no Município de Carmo/RJ, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Saúde do Município de Carmo/RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso o Fundo Municipal de Saúde do Município de Carmo/RJ efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

**PARÁGRAFO NONO** - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica e a Planilha Controle das Entregas devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: CND – Federal, CRF, FGTS, CNDs Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011 ou Certidão Positiva com efeito Negativa;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento de materiais dar-se-á de acordo com o Termo de Referência (ANEXO II), e demais exigências a se iniciar após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no exercício de 2017;



PARÁGRAFO SEGUNDO - As entregas serão no setor de Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, Rua Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da emissão da nota de empenho no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e havendo irregularidades, a substituição será no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data da acusação, sendo por conta da fornecedora todos os custos decorrentes da retirada e reposição do material;

PARÁGRAFO QUARTO - O produto deste termo de referência mesmo entregue e aceito, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de proteção e Defesa do Consumidor);

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com o rótulo de identificação do produto visível e legível, em perfeita condição de uso e caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagem e frete dos itens a serem substituídos;

PARÁGRAFO SEXTO - Em desobediência no prazo estipulado para a entrega ou atraso da mesma, será cobrada multa diária, conforme dispositivos legais;

PARÁGRAFO SETIMO - O aceite/aprovação dos objetos pelo Fundo Municipal De Saúde Do Município De Carmo/RJ não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO II e demais exigências do Edital;

PARÁGRAFO OITAVO - Comunicar à Secretaria Requisitante, por escrito no prazo de máximo de 24 horas que anteceder ao vencimento do prazo da entrega, se houver motivos que impossibilitam o cumprimento da obrigação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contratada ficará obrigada a realizar os fornecimentos conforme regido no Termo de Referência planejado pela Secretaria requisitante - Anexo II e demais exigências do Edital.

PARAGRAFO SEGUNDO - Garantir as entregas referentes aos itens adjudicados de acordo Termo de Referência no setor de Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, Rua Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da emissão da nota de empenho no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, livres de quaisquer despesas para contratante;

PARAGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da efetuação das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for às áreas de abrangência ao cumprir as obrigações contratuais;

PARAGRAFO QUARTO - Assumir inteira responsabilidade pelos objetos, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição dos que apresentarem incompatibilidades, ou estiverem desviando os componentes do objeto contratado, considerados inadequados, após notificação da secretaria requisitante, no prazo estipulado pela mesma;

PARAGRAFO QUINTO - Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais falsificados ou deteriorados ou pessoal indevido, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades;

PARAGRAFO SEXTO - A empresa a ser contratada, durante o prazo de vigência do contrato, se obriga a manter atualizadas as obrigações assumidas na licitação;



PARAGRAFO SETIMO - É vedada a subcontratação ou transferência parcial ou total do objeto da licitação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

Cabem ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Carmo/RJ, as obrigações:

- a) Expedir a Nota de Empenho;
- b) Receber os objetos licitados, no local, data e horário determinado;
- c) Verificar a conformidade dos objetos recebidos se confere com as especificações constantes do Termo de Referência - ANEXOII e da Proposta de Preços - ANEXO I do Edital;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, com a Planilha de Execução das entregas, através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, devendo informar a inexecução total ou parcial à Procuradoria Geral do Município;
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital observando preceitos da Lei;
- f) Prestar informações necessárias à contratada quanto ao objeto;
- g) Aplicar as sanções cabíveis.

#### CLAUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido, de acordo com a hipótese:

- a) Provisoriamente, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- b) Definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- c) As entregas serão na sede da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Martinho Campos, 416, Centro, Carmo/RJ, de forma programada, mediante solicitação formal do mesmo órgão, de acordo com as realizações dos jogos, durante o ano de 2017;
- d) A Secretaria Requisitante, após verificação de qualidade, quantidade e aceitação dos produtos deverá solicitar substituição;
- e) Os materiais deverão ser novos, sem sinais de violação de qualquer tipo, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento conforme exigido no Edital baseado no Termo de Referência e Emenda Parlamentar nº 11762.815000/1140-06;
- f) A vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) Havendo irregularidades, a substituição será no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data da acusação, sendo por conta da fornecedora todos os custos decorrentes da retirada e reposição do material;
- h) Em desobediência no prazo estipulado para a entrega ou atraso da mesma, será cobrada multa diária, conforme dispositivos legais;



i) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência do fornecimento, incluindo-se também os danos produtos ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;

j) O aceite/aprovação dos serviços pelo Fundo Municipal De Saúde Do Município De Carmo/RJ não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Projeto Básico - ANEXO II deste edital;

l) O produto mesmo entregue e aceito fica sujeitos à substituição, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na lei nº8.078, de 11/09/90 (Código de proteção e Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 Os produtos deverão ter prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contado da data da entrega, podendo o servidor designado pelo recebimento solicitar a suspensão dos produtos se em desconformidade com o solicitado;

9.2 Nos produtos deverão vir especificado marca, data da fabricação, data da validade, fabricante e outras referências;

9.3 Havendo desconformidade, a contratada terá o prazo para substituir sendo por sua conta toda despesa da retirada e entregas.

#### CLÁUSULA DECIMA – DA MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado nos fornecimentos dos objetos;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;

c) O subitem “b.3” só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.



d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93;

b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO**

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2017, comprometida por conta da Dotação Orçamentária nº 0801 1030100251.071.4490.52.00-12.




### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo/RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo/RJ, 23 de Junho de 2017.

Ann. 2017-2020

  
RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO  
Secretária Municipal de Saúde - Contratante

Sempre

pelo

# Carmo

K. C. R. S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

Contratada

## P R E F E T U R A

### COMPROMISSO COM A feliz CIDADE

Testemunhas:

x  \_\_\_\_\_ CPF 015.763.736-06

x  \_\_\_\_\_ CPF 089.828.857-65